



Termos de referencia

Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025

Procedimento n.º 86/2024

CPV: 71318100-1 _Serviços de iluminação natural e artificial



TERMOS DE REFERENCIA

Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da
Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025



ÍNDICE:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.º- IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	4
Cláusula 2.º- MODALIDADE DO CONCURSO	4
Cláusula 4.º - ENTIDADE ADJUDICANTE. ÓRGÃO DE DECISÃO	4
Cláusula 6.º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
Cláusula 7.º - PROCESSO DO CONCURSO	6
Cláusula 8.º - DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS	6
Cláusula 9.º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	7
Cláusula 10.º - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	8
Cláusula 11.º - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	8
Cláusula 14.º - CONCURSO DE CONCEÇÃO E AJUSTE DIRETO POSTERIOR	10
DOCUMENTOS DO TERMOS DE REFERENCIA	11
ANEXOS –	11



Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1 - O presente Concurso de conceção simplificada tem a designação de 86/2024 - **Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025.**

Cláusula 2.º - MODALIDADE DO CONCURSO

2. Este procedimento é um Concurso de Conceção Simplificado conforme n.º 5 do art.º 219.º-A do Código dos Contratos Públicos Decreto de Lei n.º 18/2008 na sua redação atual [doravante designado CCP];

2. Na sequência do concurso de conceção, o concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, ou seja, será convidado para o fornecimento da Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025.

Cláusula 3.º - Objeto de Concurso

3.1 - O Concurso tem por objeto a seleção da melhor proposta para a Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025, que, segundo o critério de seleção fixados, melhor responda aos objetivos enunciados nestes Termos.

3.2 - O material da decoração será da livre escolha dos concorrentes, não podendo a sua execução/montagem não exceder o valor previsto no ponto seguinte.

3.4 - Caso o Município de Vila Nova de Foz Côa, à posterior adoção de um procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços destinada à concretização do trabalho selecionado, o preço máximo que o Município de Vila Nova de Foz Côa está disposta a pagar ao abrigo do referido ajuste direto pela execução, fornecimento e montagem/desmontagem da iluminação decorativa dos dois eventos referidos, é de 74.000,00 EUR (setenta e quatro mil euros), a acrescer IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.º - ENTIDADE ADJUDICANTE. ÓRGÃO DE DECISÃO

4.1 - O Concurso é promovido pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, que tomará a decisão de selecionar 1(um) trabalho de conceção.

4.2 - O órgão competente para tomar a decisão de selecionar 1 (um) trabalho de conceção é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.



Cláusula 5.º - Júri do Concurso

5.1 - O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 3 (membros) membros efetivos e 2(dois) suplentes, nomeados por deliberação da Entidade Adjudicante.

5.2 - O Júri poderá solicitar pareceres, sobre os projetos apresentados, aos especialistas que, considerar necessários e relevantes na análise das propostas, a título consultivo e sem direito a voto.

5.3 - As reuniões do Júri devem ser efetuadas com a presença de todos os seus membros e das mesmas serão lavradas as respetivas atas que, depois de aprovadas, serão por eles assinadas.

5.4 - As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de voto e não poderá haver abstenções.

5.5 - O Júri, com base nos critérios gerais de avaliação definidos no artigo 11º, avaliará cada um dos trabalhos apresentados a Concurso devendo as apreciações e as suas respetivas fundamentações constar das atas das reuniões em que tenham lugar. As deliberações do Júri manter-se-ão secretas até ao anúncio público do relatório final, devendo os seus membros manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.

5.6 - O Júri elaborará um relatório final, no qual justificará as classificações atribuídas em função dos critérios adotados, que será assinado por todos os seus membros; no relatório, ficarão também exaradas as eventuais declarações de voto.

5.7 - As deliberações do Júri do concurso de conceção sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 219-Dº do CCP têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

Cláusula 6.º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Não é exigível qualquer formação académica aos concorrentes.

6.2 - Os concorrentes podem ser pessoas singulares ou coletivas;

6.3 - Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantido a respetiva autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros no que diz respeito a violação de direitos de autores e ou outros que decorrem da lei aplicável;

6.4 - Cada concorrente pode apresentar mais que uma proposta.

6.5- Ao participar no concurso os concorrentes declaram conhecer e aceitar os termos do presente termos de referência;

6.6 - Não poderão concorrer nem colaborar, a qualquer título, com um concorrente:



- a) Os membros do Júri;
- b) Os técnicos da Entidade Adjudicante

6.7 - Não podem ser concorrentes as entidades singulares ou coletivas que se encontrem em qualquer situação de impedimento de acordo com o artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.º - PROCESSO DO CONCURSO

7.1 - Consulta

As peças do procedimento que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da AcinGov (www.acingov.pt) utilizada pelo município de Vila Nova de Foz Côa e no website do Município (www.cm-fozcoa.pt);

7.2. O Acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação na plataforma Acingov;

7.3. A Credenciação deve ser realizada através da plataforma <http://www.acingov.pt>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451 e pelo e-mail: apoio@acingov.pt, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP;

7.4 Pedido De Processo

Qualquer interessado a quem seja disponibilizado o processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, de proposta a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes termos de referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

7.5 - Elementos que Instruem o Processo

O Processo do Concurso é constituído por:

- Anúncio do Concurso
- Termos de Referência
- Anexos:
 - a) Declarações modelo 1 e 2
 - b) Caderno de Encargos, relativo ao procedimento de ajuste direto a realizar na sequência do concurso de conceção para “Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025”.
 - c) Fotografias dos espaços

Cláusula 8.º - DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS



8.1 - Os potenciais concorrentes poderão solicitar ao Júri, na plataforma eletrónica da Acingov, e dentro do prazo fixado no calendário, quaisquer pedidos de esclarecimento que se relacionem com o Concurso, não sendo considerados os pedidos recebidos depois do termo do referido prazo.

8.2 - Compete ao Júri a elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento, referidos no número anterior.

8.3 - Os esclarecimentos prestados pelo Júri, juntamente com outras informações julgadas oportunas, serão remetidos aos concorrentes através da plataforma eletrónica da Acingov, devendo ser anexados aos documentos que compõem o concurso e que se encontram patentes nos locais referidos em 7.1 para consulta.

8.4 - Os esclarecimentos referidos fazem parte integrante dos presentes termos de referência e prevalecem sobre estes em caso de eventual divergência.

8.5 - No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar os esclarecimentos previstos nos números anteriores no prazo definido para o efeito, haverá lugar a prorrogação de prazo para entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.

8.6 - Não havendo pedidos de esclarecimentos, a entidade promotora comunicará tal fato aos concorrentes.

Cláusula 9.º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

9.1 - Os documentos que instruem o trabalho de conceção a apresentar são:

9.1.1 - Declaração - Modelo 1 (conforme Anexo a estes Termos de Referência);

9.1.2 - Declaração - Modelo 2 (conforme Anexo a estes Termos de Referência);

9.1.3 - Memória descritiva e justificativa da conceção preconizada contendo todos os elementos gráficos que o concorrente entenda necessários desde que não constituam fonte de identificação do seu autor;

9.1.4 - Declaração do concorrente em que, sob compromisso de honra, se compromete a realizar a “Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025” nas condições definidas na sua proposta e obedecendo ao caderno de encargos;

9.1.5 - Outros que o concorrente entenda importantes para interpretação da sua proposta, bem como o valor da proposta cujo conteúdo respeitará os termos do Caderno de Encargos.

9.2 - A falta dos documentos referidos no n.º 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 do presente artigo leva à exclusão dos Concorrentes;

9.3 - Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção, devem ser apresentados na plataforma de contratação pública AcinGov, em www.acingov.pt, não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta,



identificar o(s) seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados.

9.4 - A plataforma de contratação pública utilizada assegura que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

9.5 - O procedimento decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública referida no ponto 9.3.

9.6 - Todos os Documentos deverão ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Cláusula 10.º - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até às 23:59 horas do 15.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (contado em dias contínuos).

Cláusula 11.º - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

11.1 - O júri terá em consideração o seguinte critério de seleção composto pelos seguintes fatores e respetivas ponderações:

a. Valia técnica da proposta (VT) - 80%;

b. Preço da solução proposta (P) - 20%.

Contribuem para esta apreciação os seguintes fatores:

11.1.1. No fator valia técnica da proposta (VT), com ponderação de 80% será avaliada a qualidade intrínseca da solução proposta, traduzida pelos seguintes subfactores:

11.1.1.1. Adequabilidade (25%) da proposta às especificidades de cada um dos eventos;

11.1.1.2. Aspetos estéticos e criativos (50%) tendo em conta a originalidade e inovação e carácter diferenciados das propostas;

11.1.1.3 Qualidade dos materiais utilizados (25%), com valorização na utilização de materiais amigos do ambiente;

11.1.2. A avaliação do fator preço da solução proposta (P), com ponderação de 20% resulta da aplicação do seguinte método:

Valores iguais ao Preço Base - 10 pontos;

Valores abaixo do Preço Base são pontuados por interpolação recorrendo à fórmula infra indicada, podendo atingir o limite máximo de 100 pontos:

$$P = -90 / P_b * P_p + 100$$



Pb – Preço base (Preço máximo do procedimento a realizar por ajuste direto - 74.000,00 €)

Pp – Preço da solução proposta;

Preços superiores ao Preço Base – não são considerados – implica exclusão da proposta

11.2. As classificações a atribuir em cada subfator serão pontuadas de 0 a 100, seguindo a seguinte norma:

11.2.1. Muito bom - 100 pontos – se a proposta apresentada responde plenamente ao solicitado;

11.2.2. Bom - 75 pontos – se a proposta apresentada responde bem ao solicitado, contudo apresenta algumas limitações;

11.2.3. Suficiente - 50 pontos - se a proposta apresentada responde ao solicitado, mas apresenta limitações e lacunas na proposta;

11.2.4. Medíocre - 25 pontos - se a proposta apresentada responde de forma insuficiente ao solicitado, demonstrando diversas lacunas técnicas e fracas explicações para as opções tomadas;

11.2.5. Mau - 0 pontos - se a proposta apresentada responde mal ao solicitado, apresentando inúmeras e evidentes limitações e lacunas técnicas, assim como inexistentes justificações e fundamentações para as opções tomadas.

11.3 - A proposta selecionada será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores através da fórmula:

$$CF = VT * 80\% + P * 20\%$$

11.4. Critério de desempate - no caso de 2 ou mais propostas obterem pontuações finais idênticas, a proposta vencedora será a que tiver maior pontuação no fator Valia Técnica da Proposta. Se mesmo assim subsistir empate, a proposta vencedora será obtida por votação individual dos elementos júri.

Clausula 12.º - Exclusões

É condição bastante para a não hierarquização da proposta de um concorrente, determinando a sua exclusão, qualquer das seguintes situações:

12.1 A entrega/receção das propostas após a data e hora limite fixadas nestes Termos de Referência;

12.2. A verificação, pelo Júri, de que os documentos que materializam a proposta não contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, a identificação do seu autor ou autores;

12.3. A comprovação, pelo júri, de que o projeto é inaceitável por não cumprimento das condições estipuladas nos presentes Termos de Referência;



12.4. Que não observem a descrição a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP;

12.5. A exclusão de um concorrente, nos termos dos números 14.1, 14.2, 14.3 ou 14.4, será fundamentada pelo Júri e constará do relatório.

Cláusula 13.º - Prémios

13.1 - Prémios de Participação - Não há lugar à atribuição de prémio de participação;

13.1 - Valor do Prémio de Consagração: o valor do prémio de consagração será 1.000,00 EUR (mil euros), a entregar ao único trabalho selecionado.

Cláusula 14.º - Concurso de Conceção e Ajuste Direto Posterior

14.1 - Na sequência do concurso de conceção, o Município de Vila Nova de Foz Côa. tem a intenção de celebrar com o autor do trabalho selecionado, um contrato de prestação de serviços destinado a executar do trabalho de conceção, designadamente no que respeita à conceção, montagem e desmontagem da decoração, com observância do Caderno de Encargos que faz parte integrante destes Termos de Referência, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) O Município aprove o trabalho selecionado aprove o trabalho selecionado;

b) A proposta apresentada no âmbito do ajuste direto, a ser realizado em fase posterior, seja aprovada e adjudicada pela Município de vila Nova de Foz Côa.

14.2 - O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra previsto ponto 3.4 dos presentes Termos de Referência, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

14.3 - O ajuste direto referido no número anterior englobará a conceção e execução da Decoração dos espaços e vias públicas durante as festas da amendoeira em flor e época Natalícia do ano de 2025, bem como todos os trabalhos inerentes ao seu fornecimento e montagem/desmontagem.



Documentos do Termos de Referencia

ANEXOS

- Declaração - Modelo 1
- Declaração - Modelo 2
- Fotografias dos locais
- Caderno de Encargos do procedimento a realizar posteriormente.



ANEXO
MODELO 1

(Declaração de Identificação do concorrente – pessoa singular)

Nome: _____

Cartão de Cidadão: _____ válido até: _____ / _____ / _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ NIF: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Concelho _____

Contactos Telefónicos: _____ / _____

E-mail: _____

Data e assinatura

MODELO 1

(Declaração de Identificação do concorrente - pessoa coletiva)

Designação Social: _____

NIPC: _____

Sede: _____

Código Postal: _____ Concelho _____

Contactos Telefónicos: _____ / _____

E-mail: _____

Data e assinatura



MODELO 2

(Declaração de Aceitação das Peças de Procedimento)

_____ (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento que integram o Concurso de Conceção “Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia de 2025”, declaro que aceito todas as condições nelas constantes e venho por este meio apresentar o respetivo trabalho de conceção.

(1) – Caso seja aplicável

Data e assinatura



FOTOGRAFIAS

PRAÇA DO MUNICIPIO

Fachada da Câmara Municipal:



Fachada da Igreja Matriz:



Rua Dr. Júlio de Moura: vista de baixo e vista de cima



Praça da Republica (Praça de Tablado): Vista de Sul/Vista de Norte





Rua Dr. Juiz Moutinho de Andrade (rua de St. Miguel- rua pedonal): vista a este/vista oeste





Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral:





Estatua do Património e Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral:



Entrada Norte de Vila Nova de Foz Côa (EN102/rua de S. Sebastião):



Entrada a Sul de Vila Nova de Foz Côa (Rotunda com lettering):







Caderno de Encargos

Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor E Época Natalícia de 2025

Proc. n.º 86/2024

CPV: 71318100-1 _Serviços de iluminação natural e artificial



Caderno de Encargos

Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da
Amendoeira em Flor e Época Natalícia 2025



ÍNDICE:

CAPITULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.º- Objeto	4
Cláusula 2.º- Preço Base	4
Cláusula 3.º - Contrato	4
Cláusula 4.º - Prazo	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.º - Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 6.º - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	6
Cláusula 7.º - Fases da Prestação do Serviço	8
Cláusula 8.º - Forma de Prestação de Serviços	8
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	9
Cláusula 9.º - Dever do sigilo	9
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo	10
CLAUSULA 11.º - OBRIGAÇÕES	10
Cláusula 12.ª – Preço Contratual	10
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	11
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	11
Cláusula 15.ª - Força maior	12
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 17.ª - Rescisão do contrato	14
CAPITULO IV - CAUÇÃO	14
Cláusula 18.ª - Execução da caução	14
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 19.ª - Foro competente	14
Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual	14
Cláusula 21.º - Comunicações e notificações	15
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos	15
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável	15
CAPITULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 24.º- Objetivos	15
Cláusula 25.º- Disposições Específicas	15



Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.º - Objeto

1 - O presente Concurso de conceção simplificado tem por objeto a aquisição de serviços “Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia 2025”.

Cláusula 2.º - Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 74.000,00€ (setenta e quatro mil e euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.º - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.º - Obrigações do prestador de serviços

1. Durante o prazo da prestação de serviços são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir a prestação do serviço de “Decoração de Espaços e Vias Publicas nas Festas das Amendoeiras em Flor e da Época Natalícia em 2025, tendo em consideração as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
 - b. Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos, no prazo máximo de **24horas**.
 - c. Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens objetos do contrato;



d. Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar a disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e nas demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no numero anteriores da presente clausula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vinculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente clausula mantem-se mesmo apos a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 7.º - Fases da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Festa da amendoeira em Flor:

- Início da montagem entre 04/02/2025 e 09/02/2025;
- Assegurar o funcionamento da iluminação no período das festas que decorrerá entre os dias 14 de fevereiro de 2025 e 02 de março de 2025;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 03 e 07 de março 2025;

Época natalícia:

- Início da montagem entre 24/11/2025 e 30/11/2025;
- Assegurar o funcionamento da iluminação no período que decorrerá entre os dias 01 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 07 e 10 de janeiro 2026.



Cláusula 8.º - Forma de Prestação de Serviços

1 - Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Efetuada a montagem do produto final objeto do contrato, o Município, procede, no prazo de 2 (dois) dias à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

3 - Durante a análise que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Foz Côa, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.

4 - Os encargos que o prestador de serviços venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Clausula 9.º - Dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 10.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

CLAUSULA 11.º - OBRIGAÇÕES

Durante o prazo da prestação de serviços é da responsabilidade do adjudicatário a aquisição da energia necessária, e compete à entidade adjudicante o pagamento da energia consumida.

Cláusula 12.^a - Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1. A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final da prestação de cada serviço (evento) deste caderno de encargos e sua aprovação.



3. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

5. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente



cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija em indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período continuo superior a um quinto do prazo de execução, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a - Rescisão do contrato

1 - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido para além dos casos previstos na legislação em vigor, pelas seguintes causas:

- a) Quando não seja cumprido o prazo inicial da prestação do serviço (ver se a lei permite esta designação) ou das prorrogações;
- b) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
- c) Aquando da integração deste circuito na rede de transporte público do concelho.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 18.^a - Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

1 -A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 21.º - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Capítulo VI - Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.º - Objetivos

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de serviços – Decoração de Espaços e Vias Públicas: Festa da Amendoeira em Flor e Época Natalícia 2025.

Cláusula 25.º - Disposições Específicas

1 – A prestação de serviços deve-se consubstanciar na contratação de serviços de montagem, o aluguer e a desmontagem:



- **Iluminação Decorativa de XLI Festas das Amendoeiras em Flor - 2025.**, nas principais ruas da cidade de Vila Nova de Foz Côa, conforme tabela infra.

Locais
Edifício da Câmara Municipal /fachada- Praça do Município
Rua Dr. Júlio de Moura (110mx4m)
Praça da Republica (Praça do Tablado)
Rua Dr. Juiz Moutinho de Andrade(Rua St. Miguel) (165mmx5m)
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral
Rotunda com Lettring “Vila Nova de Foz Côa”, entrada a sul
Separador triangular, entrada a norte - junto do Sr. dos Aflitos EN 102/rua S. Sebastião
Criação de elementos visualmente atrativos, que desperte o interesse do visitante a tirar fotografias/vídeos de forma a serem partilhadas nas redes sociais e promoverem a festividade, a espalhar pelo centro da cidade

Inclui montagem, aluguer e desmontagem do material.

- **Iluminação decorativa de Natal - 2025**, nas principais ruas da cidade de Vila Nova de Foz Côa, conforme tabela infra.

Locais
Edifício da Câmara Municipal /fachada- Praça do Município
Igreja Matriz /fachada (Praça do Município)
Rua Dr. Júlio de Moura (110mx4m)
Praça da Republica (Praça do Tablado)
Rua Dr. Juiz Moutinho de Andrade(Rua St. Miguel) (165mmx5m)
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral
Estatua do Património
Rotunda com Lettring “Vila Nova de Foz Côa”, entrada a sul
Separador triangular, entrada a norte - junto do Sr. dos Aflitos EN 102/rua S. Sebastião
Criação de elementos visualmente atrativos, que desperte o interesse do visitante a tirar fotografias/vídeos de forma a serem partilhadas nas redes sociais e promoverem a festividade, a espalhar pelo centro da cidade

Inclui montagem, aluguer e desmontagem do material.

